



ALTERAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Considerando todos os pressupostos, de facto e de direito, que estiveram na origem da aprovação do Regulamento Municipal de atribuição de bolsas de estudo,

Considerando que aqueles pressupostos se mantêm atuais, mas que importa atualizar o universo de ensino abrangido, de modo a contemplar inequivocamente também o ensino profissional reconhecido pelo Ministério da Educação;

À luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública, dado que se afigura evidente que o Município não pretende “deixar do lado dos particulares” (nem, tão pouco, lhes impõe sanções ou deveres de carácter geral e abstrato) a definição ou discussão dos apoios que pode ou entenda, como liberalidade, conferir.

Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas h) e m) do nº 2, do artigo 23º e da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, e das alíneas k), o) e u) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal e Assembleia Municipal a proposta que consubstancia a alteração ao Regulamento Municipal de atribuição de bolsas de estudo, de ora em diante simplesmente Regulamento, nos termos seguintes:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento visa o desenvolvimento educacional e a elevação cultural no Município das Lajes das Flores através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes nele residentes e que frequentam estabelecimentos do ensino superior ou ensino técnico-profissional (nível IV), reconhecidos pelo Ministério da Educação.
2. A atribuição de bolsas de estudo incide sobre os estudantes com comprovado aproveitamento escolar.
3. As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de licenciatura, com ou sem mestrado integrado, e ao grau de mestrado, em estabelecimentos de ensino



superior e, bem assim, ao grau de ensino técnico-profissional (nível IV) fora da Ilha das Flores.

4. São também atribuídas bolsas aos estudantes matriculados em regime de e-learning.

Artigo 2.º

Residência

1. Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se estudantes residentes do município das Lajes das Flores não só aqueles que se encontrem a estudar em estabelecimentos de ensino situados no concelho, mas também os que, frequentando um estabelecimento de ensino fora do município, tenham de permanecer em alojamento distinto do alojamento do seu agregado familiar residente.
2. O número anterior não se aplica aos estudantes em regime de e-learning.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo

1. As bolsas a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal das Lajes das Flores e sempre mediante prévia aferição do estabelecido nos números 6 e 7.
2. As bolsas têm a duração do ano letivo, de acordo com o calendário escolar respetivo, podendo ser renovadas por sucessivos e iguais períodos até à conclusão global do curso ou mestrado do bolseiro, e se continuarem reunidos os pressupostos de carência económica e aproveitamento escolar que determinam a atribuição da bolsa.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada estudante contemplado só poderá beneficiar da renovação da bolsa prevista na segunda parte do n.º 2, num período máximo de anos quantos os de duração global do curso respetivo no primeiro ano em que o estudante é bolseiro e se continuarem reunidos os pressupostos de atribuição da bolsa.
4. O disposto no número anterior não terá aplicação para os casos em que por motivo de comprovada doença ou por razões especialmente atendíveis, o bolseiro tiver de repetir um ano letivo, não podendo, contudo, o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois.



5. O bolseiro que mudar de curso, será penalizado em igual número de anos em que tenha sido bolseiro.
6. Todos os candidatos são obrigados a concorrer à bolsa da Direção-Geral do Ensino Superior ou ao subsídio atribuído pela escola profissional.
7. Ao valor da bolsa a atribuir aos estudantes ao abrigo do presente Regulamento será deduzido o valor da bolsa referida no número anterior até ao montante mínimo do 3º escalão.
8. No caso do estudante beneficiar de outros apoios, deve comunicar aos serviços do Município para análise.

Artigo 4.º

Forma da candidatura

1. A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura submetida online, em www.cmlajesdasflores.pt, acessível em serviços online e acompanhada dos documentos referidos no artigo seguinte, devidamente digitalizados.
2. A submissão da candidatura só pode ter lugar após o seu preenchimento integral e o envio da totalidade dos documentos solicitados.
3. O candidato ou, sendo menor de idade, o seu legal representante é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.
4. As candidaturas podem ainda ser apresentadas em suporte de papel no Gabinete de Apoio ao Município das Lajes das Flores.
5. A candidatura deverá ser submetida entre os dias 01 de setembro e 31 de outubro de cada ano, salvo algum imprevisto devidamente justificado.

Artigo 5º

Instrução do processo de candidatura

As candidaturas deverão ser instruídas a partir do dia 01 de setembro até ao dia 31 de outubro, com os seguintes documentos:

- a) Ficha da candidatura, fornecida pela Câmara Municipal;



- b) Cartão de Cidadão (ou bilhete de identidade e documentos comprovativos da identificação civil e fiscal) do candidato ou, sendo menor de idade, do seu legal representante, e do agregado familiar;
- c) Certificado de matrícula ou de admissão num curso superior ou ensino técnico;
- d) Documento comprovativo da candidatura a bolsa de estudos da Direção-Geral do Ensino Superior ou comprovativo de ensino técnico-profissional;
- e) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior ou Escola Profissional, a indicar o valor da bolsa social atribuída ao estudante;
- f) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino ou outro comprovativo de transição de ano letivo;
- g) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da residência onde conste a composição do agregado familiar;
- h) Declarações de IRS (ou correspondente à sua situação fiscal e/ou do respetivo agregado familiar onde se insere), e, sendo o caso, demonstração da liquidação, própria, ou, sendo menor, do seu legal representante, do imposto ou certificado de isenção, emitido pela Repartição de Finanças;
- i) Documento com a identificação do número de identificação bancária do candidato ou do legal representante do seu agregado familiar;
- j) Apresentação dos documentos comprovativos em como o candidato tem a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou, sendo menor de idade, apresentação destes mesmos elementos pelo seu legal representante;
- k) Apresentação, pelo candidato, ou, sendo menor de idade, pelo seu legal representante, e caso possuam comprovativos com encargos de habitação, designadamente relativos a aquisição ou construção de habitação própria ou recibo de renda.
- l) No caso de existir candidatura a apoio, referido no ponto 8 do Artigo 3º, deve ser apresentado o comprovativo.

Artigo 6.º

Condições de atribuição das bolsas

1. É atribuída bolsa de estudo a todos os alunos que preencham os requisitos estabelecidos para a sua concessão no presente regulamento, sendo o valor mínimo a atribuir o previsto no 3º escalão das tabelas do anexo I.



2. A atribuição do escalão correspondente fica sujeita à análise da situação económica do agregado familiar, sendo aplicada a seguinte fórmula.

$$C = (RC - DH / 12) / N$$

C - Rendimento *per capita* mensal;

RC – Rendimento Coletável;

DH- Despesas com Habitação

N – Número de elementos do agregado familiar.

3. Os encargos anuais com habitação serão deduzíveis até um montante máximo de 2000€ (dois mil euros).
4. A Câmara Municipal apoia o bolseiro do ensino superior, dentro de cada ano letivo, com o custo de uma passagem aérea de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económica, entre a residência e a localidade onde estuda.
5. É fixado para o quadro I o valor máximo de 350 euros e mínimo de 200 euros, para o quadro II é fixado o valor máximo de 150 euros e mínimo de 110 euros, sendo fixado para o quadro III o valor de 50 euros.
6. O previsto no presente artigo não se aplica aos estudantes em regime e-learning, com exceção do número 5.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão objeto de análise por parte de uma comissão composta por um elemento da Área Social, um representante da Área da Educação e o Vereador da Câmara Municipal que tiver a seu cargo a Área da Educação.
2. As análises dos processos de candidaturas podem ocorrer em duas fases, indistintamente, sendo a primeira no início de outubro de cada ano e a segunda no início do novembro de cada ano.
3. Da análise dos processos de candidaturas, será elaborada e enviada uma lista provisória aos bolseiros, para eventuais reclamações num prazo de 10 dias.
4. Findo o prazo de reclamação, será elaborada e publicada a lista definitiva dos bolseiros.



5. A lista provisória e definitiva dos bolseiros, será sujeita à aprovação em reunião camarária.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. O pagamento das bolsas é efetuado após a aprovação da lista provisória, sendo processado pelo valor mínimo previsto no presente regulamento. Este pagamento mantém-se pelo valor mínimo, caso o estudante ainda não disponha do resultado da bolsa da DGES ou de outros apoios, procedendo-se aos acertos necessários assim que esses resultados forem conhecidos.

Artigo 9.º

Anulação da bolsa

1. Constitui motivo para anulação imediata da bolsa:
 - a) A prestação, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações, por inexatidão ou omissão voluntárias no processo de candidatura, quanto às condições determinantes da atribuição da bolsa de estudo;
 - b) A não participação, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no montante da bolsa de estudo, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra aquela alteração;
 - c) A desistência do curso;
 - d) A não comunicação ao Município, imediatamente ao seu conhecimento, do resultado da bolsa e apoios previstos no número 6 e 8 do Artigo 3º, conforme o procedimento do nº 2 do artigo 7º.
2. Constitui igualmente motivo para anulação imediata da bolsa os estudantes que, não se encontrando nas condições de residência fixadas no artigo 2.º, deixem de residir no município.



3. Além de ver anulada a bolsa de estudo, o infrator poderá ainda ser obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que no caso houver lugar.

Artigo 10.º

Orçamento

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Lajes das Flores.
2. Os escalões, captações e montantes das bolsas de estudo serão anualmente revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Publicitação

Todos os avisos relacionados com as candidaturas serão publicitados através de edital nos lugares de estilo habituais e na página eletrónica do município.

Artigo 12º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60%, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, nos termos legais, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no quadro I majorados em 15%.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitada pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal das Lajes das Flores mediante proposta fundamentada a submeter à aprovação da Assembleia Municipal

Artigo 14.º



Entrada em Vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Quadro I

(a que se reporta o artigo 6º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo)

Escalões	Capitações (rendimento per capita mensal)	Bolsa Mensal
I	Até 203,00 €	350€
II	Até 305,00 €	300€
III	Até 406,00 €	200€

Quadro II

(Aplicável aos candidatos que pretendem/frequentem o Ensino Técnico-profissional)

Escalões	Capitações (rendimento per Capita mensal)	Valor da Bolsa (em euros)
I	Até 203,00 €	150€
II	Até 305,00 €	130€
III	Até 406,00 €	110€

Quadro III

**(Aplicável aos candidatos que pretendem/frequentem o Ensino Superior em regime
e-learning)**



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Valor da Bolsa (em euros)
50€

Lajes das Flores, 08 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara

Beto Alexandre Azevedo Vasconcelos